



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº: 01.081.770/20-09
CONTRATO UB 20/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019
IJ: 01202027000047

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURAL DE ÁREAS DE RISCO – PEAR, NAS VILAS ALTO VERA CRUZ E CONJUNTO TAQUARIL, REGIONAL LESTE – ARP Nº 001/2020 – CONTRATO UB 20/20 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA. – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA., resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 20/20, firmado entre as partes em 10/08/2020, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica revista a Cláusula Décima, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “Planilha de Orçamento” (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 010/2019), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal nº 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

I0 é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (novembro/2018).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,14C06 + 0,02C37 + 0,31C38 + 0,01C39A + 0,51C40 + 0,01C46$$

Onde:

Coluna 06 (C06) – Edificações

Coluna 37 (C37) – Pavimentação

Coluna 38 (C38) – Terraplenagem

Coluna 39A (C39A) - Drenagem

Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima poderá ser aplicada a partir de 02 de março de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ISABEL EUSTÁQUIA QUEIROZ VOLPONI
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA URBEL


CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

